



Estado de Mato Grosso

207

IMPL
Pr.
Ref.

Lei nº 311, de 3 de novembro de 1949.

Autor: Poder Executivo

Reestrutura a carreira de Professor Primário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A carreira de Professor de Ensino Primário, fica alterada da seguinte forma:

30	-	cargos	da classe	K
40	-	cargos	da classe	J
60	-	cargos	da classe	I
135	-	cargos	da classe	H
145	-	cargos	da classe	G
890	-	cargos	da classe	F

Artigo 2º - Nos impedimentos legais e temporários dos professores primários, quando o afastamento do professor possa ocasionar prejuízo para o ensino, poderá ser feita substituição remunerada, recebendo, porém, o substituto, vencimentos correspondentes à classe inicial da carreira.

Artigo 3º - A despesa decorrente desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de novembro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

Dr. delgado de Faria